PROJETO DE LEI LN°09/2017

Altera a redação do art. 282, altera e acresce parágrafo único ao art. 283 e acresce incisos e alíneas ao art. 307, ambos da Lei 3.592, de 05 de janeiro de 2009, que dispõe sobreo Código de Posturas do Município de Arapongas, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1°. Altera a redação do artigo 282 da Lei 3.592, de 05 de janeiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 282.** A publicidade ou propaganda por meio de panfletos, boletins, avisos, programas ou semelhantes só serão autorizados quando forem distribuídos diretamente aos transeuntes, **em imóveis residências e comerciais, desde que sejam devidamente colocados em suas caixas de correio ou no interior do estabelecimento comercial, devendo ser realizada de modo a respeitar o limite do volume das caixas de correios, sem danificá-las, de modo a permitir a colocação das demais correspondências**."

Art. 2°. Altera a redação e acresce parágrafo único ao artigo 283 da Lei 3.592, de 05 de janeiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 283.** É proibida a colagem de quaisquer meios de publicidade como: colagem de propaganda política, cartazes, pôsteres, panfletos ou outros tipos de anúncio, nos postes de energia elétrica e iluminação, nas caixas de correios, aparelhos telefônicos, ou quaisquer outros equipamentos localizados nas vias e logradouros públicos, **ficando expressamente vedada a colocação deste material em grades, portões, muros, passeios públicos (calçadas externas aos imóveis) ou simulares.**
>
> **Parágrafo único. A distribuição do material publicitário ora disciplinada deve ser feita por funcionários sob a responsabilidade das empresas cadastradas no município devidamente uniformizados com identificação visual do numero do telefone e endereço da agência/empresa."**

Art. 3°. Acresce incisos e alíneas ao artigo 307 da Lei 3.592, de 05 de janeiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

> " Art. 307. (...)

"I – cassação do Alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento em caso de ocorrência da quarta reincidência.

II – independente das sanções previstas nessa lei o material publicitário utilizado pelos infratores para pratica do ilícito será apreendido e destinado a fins convenientes.

III – o estabelecimento beneficiado pela publicidade em questão responderá solidariamente quando:

a) não for possível identificar a empresa publicitária responsável pela prática dos atos ora vedados.

b) tratar-se de empresa publicitária responsável pela prática dos atos ora vedados não estarem escrita no município de Arapongas/PR.

IV – o Infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência.

V – a defesa ou impugnação mencionada no inciso IV será julgada pela secretaria competente do município.

VI – O infrator tomará ciência das decisões da autoridade administrativa:

a) pessoalmente ou por seu procurador a vista do processo.
b) por carta registrada:
c) através de imprensa oficial do município considerando-se efetiva 05 (cinco) dias após sua publicação."

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1556
DATAS ENTRADA 16/03/17
EXPEDIENTE 20/03/17
Funcionário

Rubens Franzin Manoel
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores (as) Vereadores (as):

Tenho a honra de submeter à apreciação dos nobres pares projeto de lei, com o objetivo de solucionar o problema das empresas que distribuem panfletos, jornais, tablóides, folders e demais meios de comunicações impressas, como também várias reclamações de munícipes quanto a danos em seus automóveis, ocasionado pelo excesso de material entregue sem nenhuma forma de controle, causando sujeira e poluição em nossas ruas.

Venho através deste apresentar a alteração dos artigos e acréscimos de incisos e alíneas que regulamentam a lei para obtermos o objetivo da cidade mais Limpa.

Assim peço aos meus pares vereadores, a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Arapongas, 17 de março de 2017.

Rubens Franzin Manoel
Vereador